



Projeto de Lei Nº 261/2026

“Institui a Política Municipal de Transparência e Acompanhamento da Fila de Espera do Sistema Municipal de Saúde de Itapevi e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a Política Municipal de Transparência e Acompanhamento da Fila de Espera do Sistema Municipal de Saúde, destinada a garantir ao cidadão o acesso a informações claras, atualizadas e acessíveis sobre solicitações de consultas, exames, procedimentos e cirurgias eletivas.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I** – Ampliar a transparência dos serviços públicos de saúde;
- II** – Permitir ao cidadão acompanhar a situação de sua solicitação;
- III** – Facilitar o acesso às informações referentes à fila de espera;
- IV** – Reduzir a necessidade de deslocamentos e contatos presenciais para obtenção de informações;
- V** – Fortalecer o controle social sobre os serviços públicos de saúde;
- VI** – Contribuir para a identificação de demandas reprimidas e dos maiores tempos de espera.



Art. 3º O acesso individual às informações da fila de espera será disponibilizado preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização de sistemas já existentes no Município, garantindo ao usuário a consulta individualizada, por meio de protocolo seguro ou número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), sobre:

- I** – A existência e a situação da solicitação;
- II** – A data de inclusão na fila;
- III** – O tipo de consulta, exame ou procedimento solicitado;
- IV** – A unidade ou serviço responsável pela regulação, quando aplicável;
- V** – A situação atual da solicitação;
- VI** – A data do último andamento registrado;
- VII** – A previsão estimada de atendimento, quando tecnicamente possível;
- VIII** – Informações sobre eventual necessidade de atualização cadastral ou documental.

Art. 4º A Administração Municipal deverá disponibilizar, em formato acessível ao público e sem identificação dos pacientes, dados estatísticos atualizados sobre as filas de espera, contendo, sempre que possível:

- I** – Número de solicitações aguardando atendimento por especialidade;
- II** – Número de exames aguardando realização;



III – Número de procedimentos e cirurgias eletivas aguardando atendimento;

IV – Quantidade de solicitações por faixa de tempo de espera;

V – Quantidade de atendimentos realizados no período;

VI – Tempo médio de espera por tipo de atendimento;

VII – Quantidade de solicitações incluídas e atendidas mensalmente.

Art. 5º As informações públicas previstas nesta Lei deverão ser apresentadas de forma agregada e anonimizada, sendo vedada a divulgação do nome, CPF, endereço, diagnóstico, número do cartão SUS ou qualquer outra informação que permita identificar o paciente.

Art. 6º Quando houver alteração relevante na situação da solicitação do usuário, o Município poderá disponibilizar mecanismos de comunicação, inclusive por meio digital, para informar o cidadão sobre:

I – Agendamento realizado;

II – Alteração ou cancelamento do agendamento;

III – Necessidade de atualização de informações;

IV – Impossibilidade temporária de realização do procedimento;

V – Demais alterações relevantes relacionadas à solicitação.



Art. 7º Quando houver impossibilidade de atendimento dentro da previsão inicialmente informada, o sistema deverá, sempre que tecnicamente possível, disponibilizar ao usuário informação sobre a situação da solicitação e a necessidade de novo prazo estimado.

Art. 8º A ferramenta deverá observar os princípios da publicidade, transparência, acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9º O acesso às informações deverá ser disponibilizado preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da possibilidade de atendimento presencial ao cidadão que não possua acesso à internet ou tenha dificuldade para utilizar os meios digitais.

Art. 10. A execução desta Lei não implicará criação de novas estruturas administrativas ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, devendo ser utilizados os recursos materiais, humanos e sistemas de tecnologia da informação já disponíveis no âmbito do Poder Executivo.

Art. 11 ° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 ° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de setembro de 2026.

Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador

Projeto de Lei Nº 261/2026 - Processo 362/2026 Documento assinado digitalmente em 03/09/2026. PROTOCOLO 20694/2026 - 03/09/2026 11:08 - PROCESSO 362/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 58SZ-YRAN-34Z-S-SEYD



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência e facilitar o acompanhamento das solicitações realizadas pelos usuários da rede municipal de saúde de Itapevi

A espera por consultas, exames, procedimentos e cirurgias é uma das situações que mais gera dúvidas e insegurança para o cidadão. Muitas vezes, o usuário não sabe em que situação está sua solicitação, há quanto tempo aguarda ou qual é a previsão de atendimento.

A própria documentação de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi já prevê a implantação de sistema de regulação transparente, com possibilidade de acesso do cidadão à fila em tempo real, além do monitoramento da fila de espera. (Itapevi)

Dessa forma, a presente proposta busca transformar esse princípio de transparência em uma política permanente, estabelecendo parâmetros mínimos de informação ao cidadão e fortalecendo o controle social sobre a saúde pública.

A proposta também determina que a divulgação pública seja feita de maneira agregada e anonimizada, evitando a exposição de informações pessoais e de saúde dos pacientes. A Lei Geral de Proteção de Dados classifica os dados referentes à saúde como dados pessoais sensíveis e estabelece regras específicas para seu tratamento. (Presidência da República)

É importante destacar que o projeto não pretende interferir nos critérios médicos de prioridade ou na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pela regulação. Seu objetivo é garantir transparência, informação e respeito ao cidadão que aguarda atendimento.

Ao permitir que o usuário acompanhe sua solicitação por meio de protocolo e tenha acesso a informações sobre a situação da fila, o Município poderá reduzir deslocamentos desnecessários, diminuir a necessidade de ligações e atendimentos presenciais e, principalmente, proporcionar maior segurança ao cidadão

A saúde pública deve ser eficiente, mas também deve ser transparente.



Diante da relevância da matéria e de seu potencial para melhorar a relação entre o cidadão e os serviços públicos de saúde, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de setembro de 2026.

Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador

Projeto de Lei Nº 261/2026 - Processo 362/2026 Documento assinado digitalmente em 03/09/2026. PROTOCOLO 20694/2026 - 03/09/2026 11:08 - PROCESSO 362/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 58SZ-YRAN-34ZS-SEYD



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=58SZYRAN34ZSSEYD>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 58SZ-YRAN-34ZS-SEYD



MAURICIO ALONSO MURAKAMI

Vereador - 1º Secretário(a)

Assinado em 03/09/2026, às 11:08:29